



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **699**
DECISÃO PL Nº **131/2021**
PROCESSO Nº **1084910/2018**
Interessado **JEAN CARLOS PONTES FREIRE**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **699**, de 10 de maio de 2021, trata o presente processo sobre Auto de Infração Nº 500010002/2018, contra a pessoa jurídica JEAN CARLOS PONTES FREIRE (PONTES SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO), devido a falta de comprovação de registro de empresa junto ao Crea/PB, ativa desde 20/01/2015, na área de: serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita, de forma tempestiva, para análise deste Conselho; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, exarando parecer com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: O presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL. Análise: Fundamentação: Voto: ANALISE PROCEDIDA DE PARECER: Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se, portanto revel, julgo: Infração - ART. 59 DA LEI 5.194/66,.Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c', com multa R\$ 2.191,91 a ser considerada a data da infração (2018) para efeito de reajustes. Salvo melhor juízo. Engº Marco Antonio Ruchet Pires. Conselheiro - CREA PB. Conselheiro: MARCO ANTONIO RUCHET PIRES." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE e WALDERLEY MENDES DINIZ.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de maio de 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente